



Faculdade Paulista de Artes

IBDE - Instituto Brasileiro de desenvolvimento Empresarial
Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 1224 Bela Vista
São Paulo SP 11 3287-4455

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Exmo. Sr. Diretor,

Classificação: _____

Nome do (a) Aluno (a):		RA:	
Sexo:	Estado Civil:	Data de Nascimento:	
Local de Nascimento:		Estado de Nascimento:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	Reservista:
e-mail:			
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Endereço Residencial			
Rua:		N°	Complemento:
CEP:	Cidade:	Estado:	
Bairro:	Telefone:		
Endereço Comercial			
Rua:		Complemento:	
CEP:	Cidade:	Estado:	
Bairro:	Telefone:		
Caso haja alteração, favor preencher os dados abaixo:			
Rua:		Complemento:	
CEP:	Cidade:	Estado:	
Bairro:	Telefone:		

Requer a V. Sa. Sua matrícula no _____ período do Curso de _____

Cursou o Ensino Médio em escola pública? Sim () Não ()

No quesito raça/cor como você se declara? Branca () Preta () Amarela () Parda () Indígena () Não declarada ()

Comprometo-me a observar e cumprir o Regimento da Faculdade e as normas financeiras vigentes.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer e concordar com os termos constantes do contrato de prestação de serviços educacionais, o qual faz parte integrante e inseparável do presente, regendo as relações entre aluno, a Faculdade e a Mantenedora.

Nestes termos, pede deferimento

São Paulo, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do (a) Aluno (a)



FACULDADE PAULISTA DE ARTES

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 1º SEMESTRE LETIVO DE 2019

CONTRATANTE:

Nome: _____; Nacionalidade: _____;
Estado civil: _____; portador(a) do RG nº _____ e CPF/MF nº _____; residente e domiciliado(a) na _____; Bairro: _____; Cidade: _____; no Estado de: ____; CEP nº _____; Telefone: _____, doravante designado simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADO: IBDE - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, CNPJ/MF 71.587.463/0001-40, mantenedor da Faculdade Paulista de Artes, com campus à Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1224, Bairro de Bela Vista, São Paulo-SP, doravante designado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pela Diretora Geral, Profa. Dra. Vera Lucia Telles Scaglione.

DA LEGISLAÇÃO CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebra-se com base no art. 206, incisos II e III, Art. 209, Art. 150, inciso VI, alínea "c" e Art. 195, § 7º, da Constituição Federal; no Código Civil Brasileiro; na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999; e ainda, consoante o contido nas CARTAS INFORMATIVAS nº 1 e nº 2 (tabela de Valores das Mensalidades), de **25 de outubro de 2018**.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATANTE tem ciência de que a **Faculdade Paulista de Artes** é mantida pelo IBDE, entidade particular, sem fins lucrativos.

DA ADESÃO AO CONTRATO CLÁUSULA SEGUNDA

A matrícula se efetiva com o preenchimento de formulário próprio, fornecido pelo CONTRATADO, denominado **Requerimento de Matrícula**, devendo o(a) CONTRATANTE fornecer, por ocasião do aludido ato, cópia dos seguintes documentos: HISTÓRICO ESCOLAR, CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO, DOCUMENTO CÉDULA DE IDENTIDADE COM FOTO, CERTIDÃO DE NASCIMENTO (solteiros) ou CASAMENTO, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (Conta Telefone, Água ou Luz), TÍTULO DE ELEITOR; COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO E CERTIFICADO DE RESERVISTA (frente e verso) para alunos do sexo masculino.

Parágrafo Primeiro – O **Requerimento de Matrícula – de ingressantes** – somente entrará em vigor entre suas partes, mediante o deferimento formal da matrícula pela Direção Geral da Faculdade – ou seu representante –, bem como após a comprovação inequívoca da conclusão, pelo(a) CONTRATANTE, do Ensino Médio Regular, mediante a entrega do seu Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do curso, responsabilizando-se o(a) CONTRATANTE pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos que comprovem tal condição, sob pena de seus atos escolares restarem invalidados a qualquer tempo, hipótese em que nenhuma quantia desembolsada pelo(a) CONTRATANTE seja, a qualquer título, reembolsada pelo CONTRATADO.

- a) No caso de aluno(a) menor de 18 (dezoito) anos, o **Contrato** deverá conter, **obrigatoriamente**, a sua assinatura e a de seu representante legal.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de aluno(a) **veterano(a)**, o **Requerimento de Matrícula** somente será encaminhado para o deferimento da Direção Geral da Faculdade, após certificação de que o(a) CONTRATANTE esteja quite com suas obrigações financeiras, decorrentes de parcelas anteriores e as previstas por ocasião da rematrícula, nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 9.870 de 23.11.1999.

Parágrafo Terceiro - Na formação de novas turmas, será observado o número mínimo de ingressantes em cada curso, fixado no Edital do Processo Seletivo, **facultando-se ao CONTRATADO**, em vista do número real de alunos efetivamente pagantes de cada turma, otimizar serviços, o que pode gerar **junção ou divisão de turmas**.

Parágrafo Quarto - O(A) CONTRATANTE que efetuar a matrícula nas turmas que não forem formadas por insuficiência de número de alunos será notificado, terá seu requerimento de matrícula indeferido e será ressarcido integralmente dos valores pagos a título de matrícula, sem ônus para o CONTRATADO.

Parágrafo Quinto - Não há devolução dos valores pagos a título de inscrição no Processo Seletivo. Em relação à matrícula, se a desistência for motivada pelo(a) CONTRATANTE, prevalece o disposto no Art. 418 do Código Civil.

Parágrafo Sexto - O CONTRATADO **não se responsabiliza** pela manutenção de vaga, **quando a matrícula não for efetivada**, na data prefixada, por falta de documentação hábil.

Parágrafo Sétimo – O CONTRATADO poderá **exigir no ato da matrícula ou rematrícula e/ou ocorrendo inadimplemento do(a)** CONTRATANTE, garantia real ou fidejussória, visando a resguardar o fiel cumprimento deste Contrato, no qual o(a) FIADOR(A) identificado(a) no presente aporá sua assinatura e se comprometerá pelo pagamento, como **devedor solidário**, de toda a dívida assumida pelo(a) CONTRATANTE, renunciando expressamente aos benefícios dos Art. 827 a 839 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo - Matrícula e rematrícula **não são automáticas** e fica reservado ao CONTRATADO o direito de não as conceder aos alunos que infringirem o Regimento da Faculdade, que estejam inadimplentes conforme permite o art.5º da Lei 9870/99, ou que não continuem reunindo as condições exigidas para tanto.

Parágrafo Nono – em caso de desistência, por parte do(a) CONTRATANTE, não há devolução de valores.

DO OBJETO CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços educacionais, para o **primeiro semestre letivo de 2019**, compreendido entre **Janeiro e Junho de 2019**, obrigando-se o CONTRATADO a prestá-los ao(à) CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Como serviços entendem-se aqueles **obrigatoriamente** prestados a toda a turma coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter individual ou de grupo, tais como: **segunda chamada de provas, declarações, atestados, segunda via de documentos, dependências, adaptações, material utilizado nos laboratórios**, dentre outros, para os quais devem ser realizados pagamentos pertinentes a taxas e emolumentos, conforme determinado pelo CONTRATADO e divulgado pela Portaria do MEC nº. 2.864, de 24 de agosto de 2005.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO obriga-se a ministrar a instrução/ensino, por meio de **aulas e demais atividades escolares**, e deve manter planos de ensino e respectivas disciplinas, programas, currículo e calendário acadêmico em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com seu Planejamento Acadêmico para **janeiro a junho/2019**.

Parágrafo Primeiro - As aulas serão ministradas de **segunda a sexta-feira**, nos turnos: matutino ou noturno – conforme opção do(a) CONTRATANTE –, e **aos sábados**, matutino e vespertino; em salas ou locais que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo - O(A) CONTRATANTE declara **estar ciente** de que **20% (vinte por cento) da carga horária do curso poderão ser ministrados à distância e/ou semipresencialmente, conforme Portaria MEC nº 4.059, D.O.U. de 13.12.2004**. A superveniência de tais fatos não gera direito de indenização ao(à) aluno(a) e/ou ao(à) CONTRATANTE, que RENUNCIAM, expressamente, a qualquer pretensão de ressarcimento de danos, materiais e/ou morais.

Parágrafo Terceiro - O **Calendário Acadêmico** pode, a critério do CONTRATADO, ser alterado, respeitados os limites mínimos de dias letivos previstos em lei.

Parágrafo Quarto - Fica o(a) CONTRATANTE ciente de que o regime acadêmico do CONTRATADO é semestral, razão pela qual a matrícula deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses, ocasião em que deverá assinar novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo Quinto - A transferência de turno no correr do semestre letivo fica condicionada à existência de vaga na turma que receberá o(a) aluno(a).

Parágrafo Sexto - O **CONTRATADO**, livre de quaisquer ônus para com o(a) CONTRATANTE, **fica autorizado a utilizar-se da imagem** deste(a) para fins de divulgação da FACULDADE e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à INTERNET, JORNAIS, REVISTAS, BOLETINS, RÁDIOS, TELEVISÃO, ESPETÁCULOS e por qualquer outro meio de comunicação social, em função da natureza de seus cursos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE CLÁUSULA QUINTA

As matrículas oferecidas pela Faculdade Paulista de Artes obedecem ao regime seriado, e não por disciplina. Em casos de Dependência(DP), o(a) CONTRATANTE deverá inscrever-se na(s) DP da(s) respectiva(s) disciplina(s) reprovada(s) (por nota ou por falta) e cursá-la(s) – se oferecida(s) no semestre em questão e em turno oposto ao do curso regular – simultaneamente à série em que está matriculado(a), exceto no caso de alunos que já tenham concluído 70% do curso.

Parágrafo Primeiro – O(A) CONTRATANTE fica ciente de que deverá dedicar algumas horas durante a semana para o cumprimento de tarefas acadêmicas, atividades referentes ao EaD (Ensino à Distância), atividades complementares e estágio.

Parágrafo Segundo - O(A) CONTRATANTE fica ciente também de que, em cursos dotados de compartilhamento disciplinar, poderá participar de atividades presenciais em conjunto com os alunos de outros cursos, a serem alocados em salas de aulas comum a outros cursos.

Parágrafo Terceiro – O(A) CONTRATANTE do turno matutino fica ciente de que, a partir do 3º período, poderá ser transferido para o turno noturno, a critério do CONTRATADO, sem prejuízo de bolsa ou bonificação, se houver.

Parágrafo Quarto – O(A) CONTRATANTE deverá entregar a documentação comprobatória das ATIVIDADES COMPLEMENTARES e dos ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS no prazo pré-determinado **pela Coordenação do curso e pelo professor Supervisor de Estágios**, exceto no último semestre do curso, em que deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes do encerramento do semestre letivo.

Parágrafo Quinto - Os **trabalhos de conclusão de curso** integram a formação do(a) CONTRATANTE e devem ser entregues ao final do último semestre de curso.

Parágrafo Sexto - O CONTRATADO não está obrigado a dispensar a frequência de CONTRATANTE que não possa participar das aulas, em dias regulares e letivos, indicados no **Calendário Acadêmico**, por motivos outros que não estejam enquadrados em legislação específica.

Parágrafo Sétimo – O(A) CONTRATANTE está **obrigado(a)**, pelo MEC, a **participar** do Exame Nacional do Desempenho do Estudante – **ENADE**, conforme Portaria 40, de 12 de dezembro de 2007, Seção II Art. 33 – G. **O não-comparecimento** é registrado como **situação irregular no HISTÓRICO** o que **impossibilita a obtenção de DIPLOMA**, enquanto não regularizar a situação.

Parágrafo Oitavo - É do(a) CONTRATANTE a inteira responsabilidade pelos equipamentos, sem fins educacionais, trazidos para a Instituição, tais como: celulares, *paggers*, agendas eletrônicas, *lap-tops*, *lpads*, *tablets* e afins. Nos casos de perdas ou furto de tais equipamentos, a **Instituição estará isenta** de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Nono - O(A) CONTRATANTE será responsabilizado por perdas e danos que venha a causar **ao patrimônio institucional**, em decorrência de mau uso de equipamentos e bens móveis e imóveis do CONTRATADO ou de terceiros, conforme **Regimento Geral** da Faculdade Paulista de Artes, Título V, Capítulo II, Art.77, inciso VII, bem como Título VI, Capítulo I, Art. 86, parágrafo 4º.

Parágrafo Décimo – Dada a natureza dos cursos oferecidos pelo CONTRATADO, **materiais e/ou instrumentos solicitados nas disciplinas** ministradas serão de **única e exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o CONTRATADO.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CLÁUSULA SEXTA

O presente Contrato tem **vigência até o final do semestre** para o qual o(a) CONTRATANTE se matricula, e pode ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo(a) CONTRATANTE, **por desistência formulada por escrito**, em requerimento fornecido pelo CONTRATADO, e **por transferência formal**;
- b) Pelo CONTRATADO, por **desligamento** nos termos do **Regimento** da Faculdade Paulista de Artes, Título VI, Capítulo III, que dispõe sobre o **Regime Disciplinar do Corpo Discente**, divulgado igualmente no MANUAL DO ALUNO; e por **rescisão**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do presente Contrato **por infração** às normas do Regimento, e **por falta disciplinar**, será apurada em **procedimento administrativo** por Comissão constituída e nomeada pelo CONTRATADO, de modo a permitir ao(a) CONTRATANTE o amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo - O não comparecimento do(a) aluno(a) aos atos escolares ora contratados não o(a) exime do pagamento, tendo em vista a disponibilização dos serviços oferecidos.

Parágrafo Terceiro - O(A) CONTRATANTE comunicará expressamente, **por escrito, com 30 dias de antecedência**, a sua intenção de não continuar recebendo os serviços ora contratados, o que não lhe dará o direito de pleitear a restituição das importâncias já pagas. Na hipótese de desistência, o(a) CONTRATANTE pagará a parcela do mês do pedido, inclusive. Em qualquer caso, o valor da matrícula não será devolvido.

Parágrafo Quarto – Em caso de **abandono por parte do(a) CONTRATANTE**, ou outra forma de rescisão do presente Contrato que não as expressamente previstas, fica o(a) **CONTRATANTE obrigado(a) a pagar ao CONTRATADO o valor total do semestre letivo**, além de outros débitos eventualmente existentes, acrescidos dos valores decorrentes de juros e moras que lhes sejam devidos.

Parágrafo Quinto – No caso de **trancamento**, não será necessária a apresentação de nenhum documento, desde que solicitado dentro do prazo regido, conforme descrito no MANUAL DO ALUNO, Item 1 NORMAS DE FUNCIONAMENTO ACADÊMICO, subitem 1.2. Quando do retorno fica ciente o(a) CONTRATANTE de que em caso de mudança da matriz curricular, deve submeter-se às adaptações necessárias para o cumprimento do currículo, em horário especial e com os custos que sobre isso ocorram.

Parágrafo Sexto – Em caso de **inadimplência**, o CONTRATADO poderá promover a **rescisão contratual**, permanecendo exigível o débito, e/ou cobrar o débito, amigável ou judicialmente. O não exercício, por parte do CONTRATADO, desse direito, fica desde logo entendido como mera liberalidade, não importando nem em novação da dívida quanto às parcelas da semestralidade escolar, nem em renúncia de seus direitos pactuados neste Instrumento Contratual.

Parágrafo Sétimo - O **CONTRATADO**, considerando o previsto no Art. 5º da Lei nº 9.870, de 23/11/1999, consoante as normas contidas no Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis a este Contrato, **reserva-se o direito de não renovar a MATRÍCULA** para os semestres seguintes, de aluno(a) que, pessoalmente ou por seus responsáveis, infringir qualquer Cláusula deste Instrumento, principalmente daquele(a) que estiver em débito, no todo ou em parte, com as obrigações financeiras relativas aos semestres anteriores.

DOS VALORES E SERVIÇOS CLÁUSULA SÉTIMA

O(A) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor da **semestralidade**, dividido **em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas**. O valor das parcelas estará de acordo com a efetivação da matrícula de um dos cursos indicados nas CARTAS INFORMATIVAS nº 1 e nº 2.

Parágrafo Primeiro - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o **planejamento acadêmico e orientação técnica** sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, indicação e contratação de professores, orientadores pedagógicos e educacionais, auxiliares administrativos e de qualquer profissional necessário aos serviços escolares, fixação dos

locais para realização dos atos acadêmicos, assim como a orientação didático-pedagógica, além de outras que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, **sem ingerência do(a) CONTRATANTE**.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA

O pagamento da **primeira parcela** da semestralidade, correspondente à **matrícula** ou **rematrícula**, **não implica** a aceitação do presente Contrato por ambas as partes, devendo o Contrato ser assinado, o que se fará após a apresentação do boleto quitado referente à matrícula ou rematrícula.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de aluno(a) veterano(a), a quitação da primeira parcela também constitui requisito essencial para que o CONTRATADO assine o presente Contrato; e as demais parcelas serão pagas até o dia 15 de cada mês, conforme consta nas CARTAS INFORMATIVAS nº 1 e 2.

Parágrafo Segundo - A cobrança das parcelas mensais será efetuada por boleto bancário ou por qualquer outro meio a ser estabelecido pelo CONTRATADO. Se não receber o boleto bancário, no endereço indicado ao CONTRATADO, pode o(a) CONTRATANTE:

- a) dirigir-se à **Tesouraria** da Faculdade Paulista de Artes, com a necessária antecedência, para obter segunda via e efetuar o pagamento até a data fixada.
- b) Acessar o endereço www.fpa.art.br, PORTAL ACADÊMICO e, com login e senha próprios, acessar aba RECEBIMENTOS, localizar item FINANCEIRO e imprimir o boleto da parcela correspondente.

Parágrafo Terceiro - O pagamento deve corresponder aos valores fixados na CARTA INFORMATIVA nº 2. **Se efetuado pela Internet em montante inferior, a diferença será cobrada com os acréscimos de mora, isto é, juros e correção monetária.**

Parágrafo Quarto - A parcela paga antecipadamente até o 5º (quinto) dia útil do mês terá um abatimento de acordo com o tipo de bolsa.

Parágrafo Quinto - Para pagamentos efetuados **entre o 6º dia útil e o dia 15 do mês** será cobrado o valor original e integral do título, sem juros ou multas.

Parágrafo Sexto – As bolsas pontualidade oferecidas nas mensalidades constituem mera liberalidade do CONTRATADO, podendo ser extintos a qualquer tempo.

DA IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA

Após o dia 15, isto é, após o vencimento, a parcela estará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor devido, mais **juros diários** de mora de 1% (um por cento) ao mês, cobrados à razão de 0,033 ao dia, e ainda **correção monetária** com base nos índices utilizados pelo Poder Judiciário ou o IGPM/FGV. No caso de inadimplemento de quaisquer das parcelas, o(a) CONTRATANTE ficará automaticamente constituído(a) em mora.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO reserva-se ao direito de transferir a **cobrança das mensalidades em atraso** para um **Escritório de Cobrança**, por ele indicado.

Parágrafo Segundo - As despesas de cobrança judicial ou extrajudicial da(s) parcela(s) da semestralidade escolar em atraso, nestas incluindo-se honorários advocatícios, custas, despesas, taxas e emolumentos cartorários e/ou judiciais, correrão **por conta exclusiva** do devedor.

Parágrafo Terceiro - Pagamento ao CONTRATADO, **por meio de Escritório de Cobrança**, com cheque que venha a ser devolvido pelo Banco, fica assegurado o direito de tomar todas as medidas legais, cujas despesas: honorários advocatícios, tarifas bancárias, taxas, emolumentos e outras, caberão ao(à) CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Tudo o que for devido em razão deste Instrumento e cobrado por **processo judicial**, tal como custas, perícias, despesas judiciais e extrajudiciais, **correrá por conta da parte vencida**, além de **20%** (vinte por cento) da dívida, a título de honorários judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Quinto - Tem ciência, neste ato, o(a) CONTRATANTE de que a **inadimplência** de qualquer obrigação de pagamento decorrente deste Contrato, **poderá ser comunicada** aos cadastros de Consumidor legalmente

existentes, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa e Proteção do Consumidor), bem como a outros órgãos de proteção ao crédito, como **SPC e/ou SERASA**.

Parágrafo Sexto – O(A) aluno(a), contemplado(a) com **financiamento ou bolsa de estudos**, responde pelo valor total das parcelas contratadas e não quitadas, **caso ocorra inadimplemento das instituições concedentes ou extinção dos programas responsáveis**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA

Para comunicações e intimações são válidos os endereços fornecidos pelo(a) CONTRATANTE, inclusive os endereços eletrônicos (e-mails), constantes no requerimento de matrícula, e são consideradas entregues todas as remessas para qualquer um deles. O(A) CONTRATANTE **obriga-se a manter atualizados todos os dados cadastrais fornecidos ao CONTRATADO**.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar toda e qualquer informação solicitada pelos órgãos públicos, concernentes ao relacionamento contratual entre os ora signatários.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes atribuem ao presente **força executiva extrajudicial** (art. 585, II, do Código de Processo Civil.) bem como às CARTAS INFORMATIVAS 1 e 2, ao Manual do Aluno e ao Regimento da Faculdade Paulista de Artes, documentos esses que integram o presente contrato e são de pleno conhecimento do(a) CONTRATANTE, além de estarem à disposição do(a) CONTRATANTE na Biblioteca da instituição.

Elege-se o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer pendências referentes a este instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Assim, justos e contratados, assinam o presente com duas testemunhas.

São Paulo, _____ de _____ de 20__.



Contratante

Contratado

FIADOR(A)

CÔNJUGE DO(A) FIADOR(A)

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



FACULDADE PAULISTA DE ARTES

São Paulo, 25 de outubro de 2018.

CARTA INFORMATIVA Nº. 1 **Artes Visuais (2º Licenciatura)**

Prezados alunos,

Tem esta Carta Informativa nº 1 o objetivo de lhes comunicar alguns procedimentos relativos à renovação da sua matrícula e ao início do próximo semestre letivo, cujas aulas, para a 2º Licenciatura em Artes Visuais, começam no dia **23 de fevereiro de 2019**.

Para facilitar o processo de rematrícula dos alunos da 2º Licenciatura em Artes Visuais, estamos lhes enviando um kit composto de:

1. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que deve ser lido e assinado pelo responsável financeiro pelo pagamento da semestralidade;
2. **REQUERIMENTO E FICHA DE MATRÍCULA**, a serem preenchidos e assinados, contendo os dados atualizados do aluno;
3. **BOLETO BANCÁRIO** – no ato da matrícula, o aluno deverá apresentar o **comprovante do pagamento** da matrícula **quitado**, juntamente com uma **cópia** para os arquivos da Faculdade. O pagamento da matrícula corresponde à 1ª mensalidade (janeiro) do 1º semestre de 2019;
4. **CARTA INFORMATIVA Nº 2**, que deve ser devolvida assinada pelo responsável financeiro.

Solicitamos que, por ocasião da matrícula, os alunos juntem à documentação pedida, uma cópia simples de um comprovante de residência atualizado, no caso de alteração do endereço residencial, para ser arquivada em seus prontuários.

Após lida, preenchida e assinada, essa documentação deverá ser **devolvida** na Secretaria, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, no período de **07 a 18 de janeiro 2019**. O processo de matrícula se completa com o deferimento da Direção ou de seu representante.

Lembramos que, para renovar a matrícula, os alunos devem estar em dia com a Tesouraria e com a Biblioteca, não tendo débitos de semestres anteriores, nem pendências referentes a materiais emprestados.

Como a matrícula corresponde à 1ª mensalidade (janeiro), o aluno que a fizer no mês de fevereiro deverá pagar o montante **acumulado** da matrícula e da mensalidade do mês de fevereiro.

Lembramos ainda, que as bolsas, oferecidas pela Faculdade, serão mantidas, como sempre, condicionadas à pontualidade no pagamento.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof. Dra. Vera Lucia Telles Scaglione
Diretora Geral



FACULDADE PAULISTA DE ARTES

CARTA INFORMATIVA Nº. 2

Tabela de Valores das Mensalidades – 1º Semestre de 2019

Artes Visuais (2º Licenciatura)

CURSO:	VALOR DA MENSALIDADE	VENCIMENTO COM DESCONTO	VENCIMENTO
TODOS	R\$ 494,05	5º DIA ÚTIL	TODO DIA 15

(Pagamentos após o vencimento serão acrescidos também de multa e juros)

A Faculdade Paulista de Artes oferece um incentivo de desconto para pagamentos efetuados até o 5º dia útil, de 3% **não cumulativo** e vinculado ao **pagamento na pontualidade**.

São Paulo, _____ de _____ de 2019.

Aluno / Pai / Responsável / Contratante

Contratado



FACULDADE PAULISTA DE ARTES

ADENDO CONTRATUAL

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARCIAIS

O presente Regulamento tem por objetivo definir os critérios de concessão de bolsas de estudo parciais a estudantes regularmente matriculados na Faculdade Paulista de Artes.

Considera-se *bolsa de estudo parcial* a concessão de gratuidade parcial em mensalidades escolares com pagamento até o 5º dia útil do mês, válida por prazo determinado e para o semestre vigente. O percentual de bonificação parcial incidirá, a partir da 1ª parcela da semestralidade, sobre o valor da mensalidade integral. Tornando-se inadimplente, o aluno poderá perder a bolsa parcial ora concedida.

Os percentuais relativos às bolsas parciais não poderão ser acumulados com qualquer outra bolsa ou benefício, exceto no caso de participantes do Núcleo da Amizade.

Por ocasião de sua rematrícula o aluno poderá solicitar a renovação dessa Bolsa, o que ficará condicionado ao seu bom desempenho disciplinar e acadêmico no período letivo imediatamente anterior. Para solicitar essa renovação, o aluno deverá também ter cumprido integralmente os compromissos financeiros ora assumidos.

Este regulamento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado pelo concessionário do benefício.

Os bolsistas aceitam todas as condições aqui descritas, sem nenhuma restrição.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

IBDE – INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

Li e Concordo.

Nome do aluno: _____

Curso/Período: _____

Percentual de Bolsa: _____